



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIQUERA-AÇU

Avenida Dr. Fernando Costa nº 215 - Centro

CEP: 11930-000 - Pariquera-Açu / SP

Fone: (0**13) 3856-1851

E-mail: pjpariquera@mpsp.mp.br

Pariquera-Açu, 19 de julho de 2017.

Ofício nº 349/17-MP

Ref.: Inquérito Civil nº MP: 14.0366.0000110/2016-9

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLADO Nº 454/17

Recebido em: 20/07/17

Horário: 15:59

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação da Telefônica Brasil S/A acerca dos problemas narrados na moção nº 008/2017, facultando-lhe prazo de 20 dias para manifestação.

Na oportunidade, manifesto protestos de estima e consideração.

REFERENTE A.

☐ REQUERIMENTO

☒ MOÇÃO

☐ OFÍCIO

Encaminhado cópia ao(s) Vereador(es)

TORRES
ELIGU.

LEANDRO SILVA XAVIER
Promotor de Justiça

Ciente em 24/07/17

Leitura em Plenário ☒

Arquivar ☐

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores ☒

• Às Comissões ☐

• À Diretoria Legislativa ☒

• ☐

• Ao Diretor da Contabilidade ☐

• Ao Tesoureiro ☐

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO ROBERTO MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

CEP 11.930-000 – Pariquera-Açu / SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

158

Of. n. 283/2017 PCM

Promotora de Justiça de Pariquera-Açu
PROTOCOLO nº 283/17
Pariquera-Açu - SP, 25 de maio de 2017
Recebido em 26/05/17
Rubrica / Carimbo

Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 008/2017

Exmo. Sr:

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, cópia da MOÇÃO Nº 008/2017, de autoria dos Vereadores Eliel Coppi e Tereza dos Santos, endossada pelos vereadores Mário Augusto Amaro Miranda, Prof. Sergio Chemite e Paulo Roberto Mendes, lida e aprovada em Sessão Ordinária realizada em 22/05/2017, nesta Casa de Leis.

Sendo o que se apresentava na oportunidade reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MENDES
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. LEANDRO SILVA XAVIER

DD. Promotor de Justiça da Vara Distrital de Pariquera-Açu

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Centro

CEP. 11.930-000 - Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

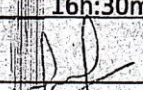
Senhor Presidente:

Moção n.º 008 - 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU
PROTOCOLO

Recebido em: 09 / 05 / 2017.

Horário: 16h:30min


Gilberto Toshikazu Maeda
Agente Legislativo

CONSIDERANDO que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)** é a detentora dos serviços de telefonia móvel, fixa e internet no Município e vem prestando serviço de má qualidade, devido as péssimas condições dos serviços de voz e dados;

CONSIDERANDO que o referido assunto já foi objeto de Moção de Repúdio nº 06/2016, aprovada por unanimidade por esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o serviço prestado tem péssima qualidade, e mesmo após solicitação de providências, o mesmo não foi sequer objeto de nenhuma melhoria, ao contrário, piora a cada dia;

CONSIDERANDO que áreas localizadas a menos de 5km do centro da cidade, antes com razoável cobertura e atendimento, em especial nos serviços de telefonia móvel e internet, tiveram considerável recuo da qualidade nos serviços prestados chegando a não conseguir qualquer sinal de telefonia ou internet, prejudicando a comunicação e atividades de moradores, estudantes, trabalhadores e também empresas da cidade. Na área de Zona Rural, que é maior parte do Município, diversos pontos não chegam nem a ser atendidos satisfatoriamente pelos serviços aqui contestados;

CONSIDERANDO que no último dia 07/05/2017 o Município ficou grande parte do dia sem dispor dessa prestação de serviço não tendo disponibilidade de sinal de telefonia fixa, móvel e dados;

CONSIDERANDO que o telefone celular e a internet são atualmente o meio de comunicação indispensável à sociedade moderna, tendo utilidades essenciais, inclusive da ordem de segurança pública, trabalho e saúde, podendo ocasionar prejuízos econômicos, perdas de vidas e graves consequências aos cidadãos que ficam frustrados com a falta de operação das empresas responsáveis por estes serviços;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal intervir administrativamente e/ou judicialmente buscando a regularidade dos serviços, visto que a falta de disponibilidade de sinal de telefonia fixa, móvel e dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

pág. 02

CONSIDERANDO que as constantes falhas, interrupções e inoperância dos sistemas de transmissão e recepção de sinal de celulares e internet no Município de Pariquera-Açu estão tornando uma importante ferramenta de trabalho e de comunicação, em objeto ornamental, fato que não interessa ao consumidor;

CONSIDERANDO que não dá mais para permanecer calado esperando que a operadora resolva por livre iniciativa as interrupções na má qualidade dos serviços de telefonia que está prestando em nosso Município;

CONSIDERANDO que a operadora não vem cumprindo as determinações da ANATEL, deixando de realizar investimentos na área de tecnologia, mas continua expandindo sua prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO), é uma permissionária de serviço público e que o inciso X, do Art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que:

Art. 6º São Direitos Básicos do Consumidor:

X – “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”.

Face aos considerados, APRESENTAMOS à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso III, 203 e seguintes do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APELO à empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO) na pessoa de seu Diretor-Presidente o Ilmo. Sr. EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO e ao Ilmo. Sr. ALCINEU GARCIA VILLELA JÚNIOR, responsável pela Diretoria Institucional - Regional São Paulo, para que tomem as devidas providências no sentido de prestar serviços de qualidade de telefonia móvel, fixa e internet no Município de Pariquera-Açu, o que não vem ocorrendo, devido as péssimas condições dos serviços de voz e dados.

Solicitamos ainda que, cópias da presente Moção sejam enviadas à Agência Reguladora dos Serviços de Telefonia – ANATEL, ao Ministério Público, ao Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações GILBERTO KASSAB, e ao Exmo. Sr. Prefeito de Pariquera-Açu, JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, para conhecimento e para que sejam tomadas as providências cabíveis na forma da lei.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 09 de maio de 2017.

TEREZA DOS SANTOS
Vereadora

ELIEL COPPI
Vereador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DA PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PARIQUERA-AÇU/SP**

166
✓

Promotora de Justiça de Pariquera-Açu
PROTOCOLO nº 294 / 17
Recebido em 12 / 07 / 2017

Rubrica / Carimbo

Ofício nº 187/17-MP

Ref: Inquérito Civil nº MP: 14.0366.0000110/2016-9

TELEFONICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, na qualidade de incorporadora de **VIVO S/A**, em atenção ao Ofício em epígrafe, serve-se da presente para esclarecer o quanto segue.

O presente ofício solicita informações sobre as providências que estão sendo tomadas para sanar a indisponibilidade de banda larga fixa de internet na zona rural de Pariquera-Açu/SP, bem como a inexistência de "janela" disponível para a concessão de novos pontos de fornecimento de internet para a zona urbana na referida cidade.

PRELIMINARMENTE

DA NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO DIFERENCIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

Inicialmente, necessário tecer alguns esclarecimentos acerca do regime e natureza dos serviços prestados pela Telefonica Brasil S/A.

A Lei Geral de Telecomunicações (Lei Federal n.º 9.472/97) distingue os serviços de telefonia em **públicos** e **privados**, conforme art. 63 abaixo transcrito:

"Art. 63 – Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados."

Já o parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que apenas os serviços de telecomunicações de caráter público **possuem a obrigação de universalização e de continuidade**, vejamos:

"Parágrafo único – Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição de obrigações de universalização e de continuidade."

Em consonância com a LGT, a ANATEL, agência reguladora e fiscalizadora dos serviços de telefonia no país, instituída pela mesma Lei Geral de Telecomunicações, editou a Resolução n. 477/07, que trata do Regulamento do

Serviço Móvel Pessoal, e, estabelece, em seu artigo 5º, que *"o SMP é prestado em regime privado e sua exploração e o direito ao uso das radiofrequências necessárias dependem de prévia autorização da Anatel."*

Para melhor ilustração das informações que serão aqui apresentadas, esclarece-se que os serviços de telefonia móvel, denominados Serviço Móvel Pessoal – SMP são prestados pela TELEFONICA em regime privado, explorado por autorização e não por concessão ou permissão.

No tocante a prestação do SMP em regime privado, a ANATEL estabelece metas de cobertura e qualidade do serviço a serem observadas pelas Operadoras. Por conseguinte, a TELEFÔNICA está obrigada a observar as referidas normas.

Nesse sentido, a ANATEL estabelece que um município será considerado atendido quando o seu serviço estiver disponibilizado em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do Município.

DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

A Constituição de 1988, em seu artigo 21, inciso XI, determina que:

"Art. 21. Compete à União:

...

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da

lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)”.

Com o intuito de regulamentar o serviço de telecomunicações, foi criada a ANATEL, conforme disposto no artigo 8º da Lei 9427/97. A mesma Lei determina que, em caráter de exclusividade, compete à ANATEL adotar quaisquer medidas que sejam necessárias para implementar e assegurar a prestação de serviço de telecomunicações, dentre elas a fiscalização do serviço prestado pela TELEFONICA e demais prestadoras de serviço. Senão vejamos:

Lei 9427/97

“Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

...

X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, **fiscalizando e aplicando sanções;** (g.n.).

Feito esse esclarecimento inicial, a TELEFÔNICA informa, ainda, que a ANATEL, no exercício regular das suas funções, fiscaliza a qualidade do serviço de telefonia móvel prestado pelas Operadoras, no âmbito dos Municípios, através do atual **Plano de Monitoramento de Redes**, que sucedeu o Plano Nacional

de Melhoria da Qualidade, **por meio do qual a Agência fiscaliza os serviços de telefonia móvel 24 horas por dia, 7 dias por semana.**

Além dos indicadores de qualidade previstos no Plano de Monitoramento de Redes, no que se refere à qualidade do Serviço Móvel Pessoal, a ANATEL também estabelece metas a serem observadas pelas Operadoras, em âmbito estadual e/ou regional, de acordo com o Regulamento de Gestão da Qualidade do SMP, instituído pela Resolução ANATEL nº 575/2011.

Desta forma, não só os resultados são constantemente monitorados, como esse monitoramento é realizado por quem tem competência técnica e jurídica exclusiva para fazê-lo, no caso a ANATEL. Outrossim, o resultado dessa permanente fiscalização é disponibilizado para toda a sociedade, por meio do site da ANATEL, publicidade essa que confere transparência ao processo de fiscalização.

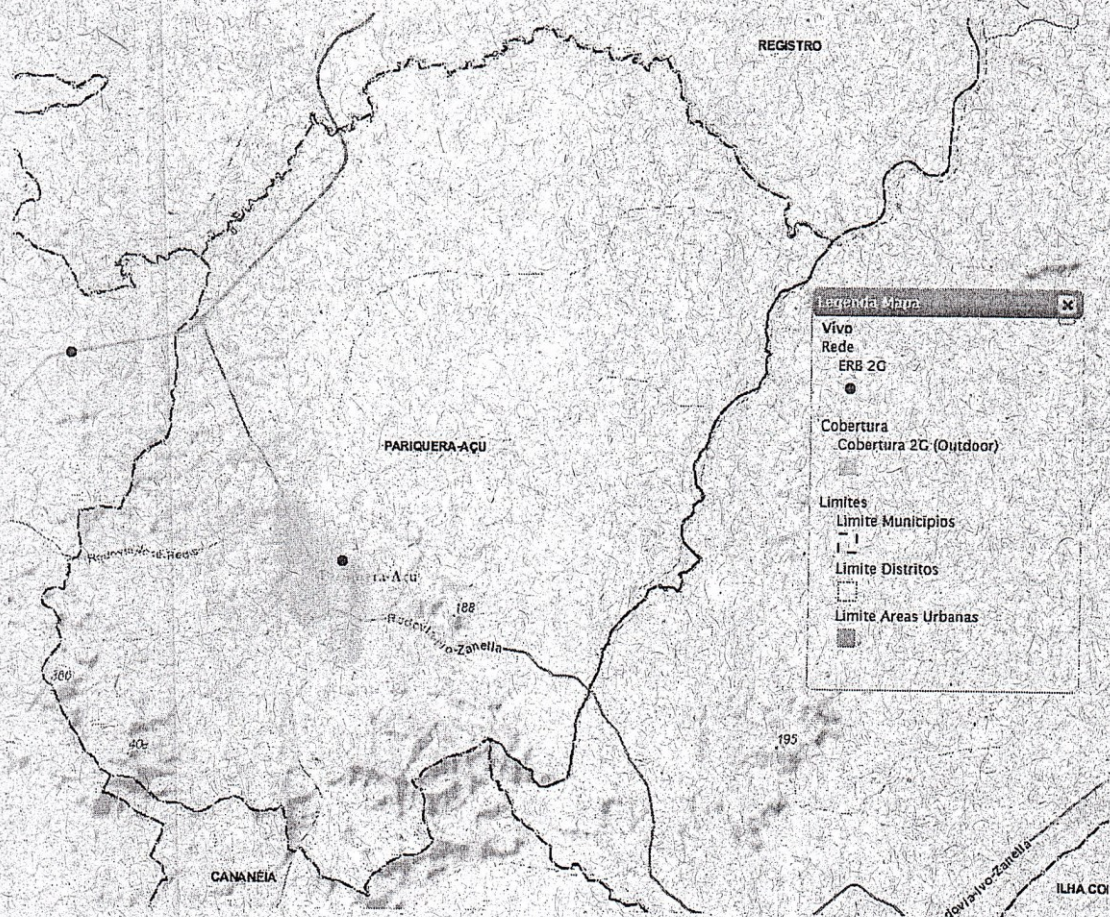
INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP

O Município de Pariquera-Açu/SP, conta com a infraestrutura de 2 sites ativos (antenas), sendo que 1 site utiliza a tecnologia GSM (2G), 2 sites utilizam a tecnologia WCDMA (3G) e 2 sites utilizam a tecnologia LTE 4G, oferecendo cobertura móvel na área urbana do Distrito Sede como destacado nos mapas de predição abaixo:

Bahia: Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, sala 508, Caminho das Árvores, Salvador-BA
t.: +55 71 3016.0562

São Paulo: Av. Nova Independência, n.º 87, 1º andar, cj. 12/13, Brooklin Paulista, São Paulo-SP
t. +55 11 2198 0364 e +55 11 2198 0355

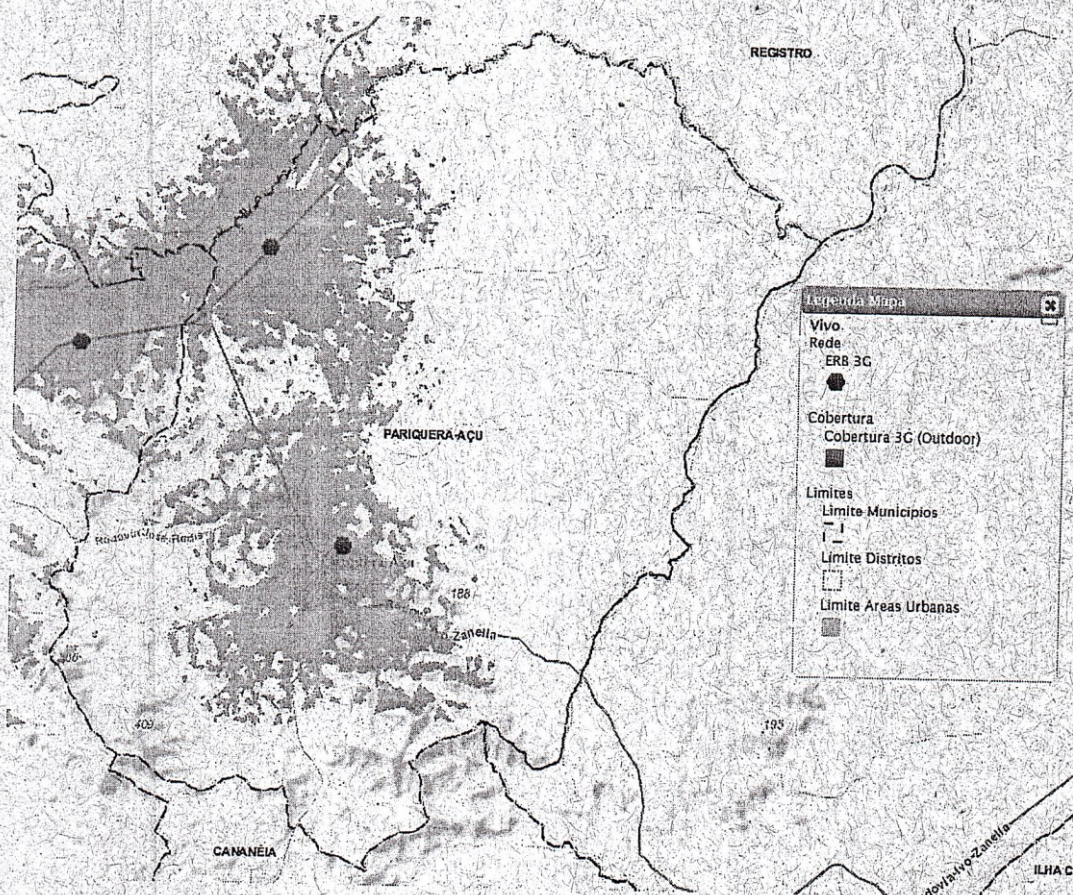
Mapa de predição de cobertura 2G



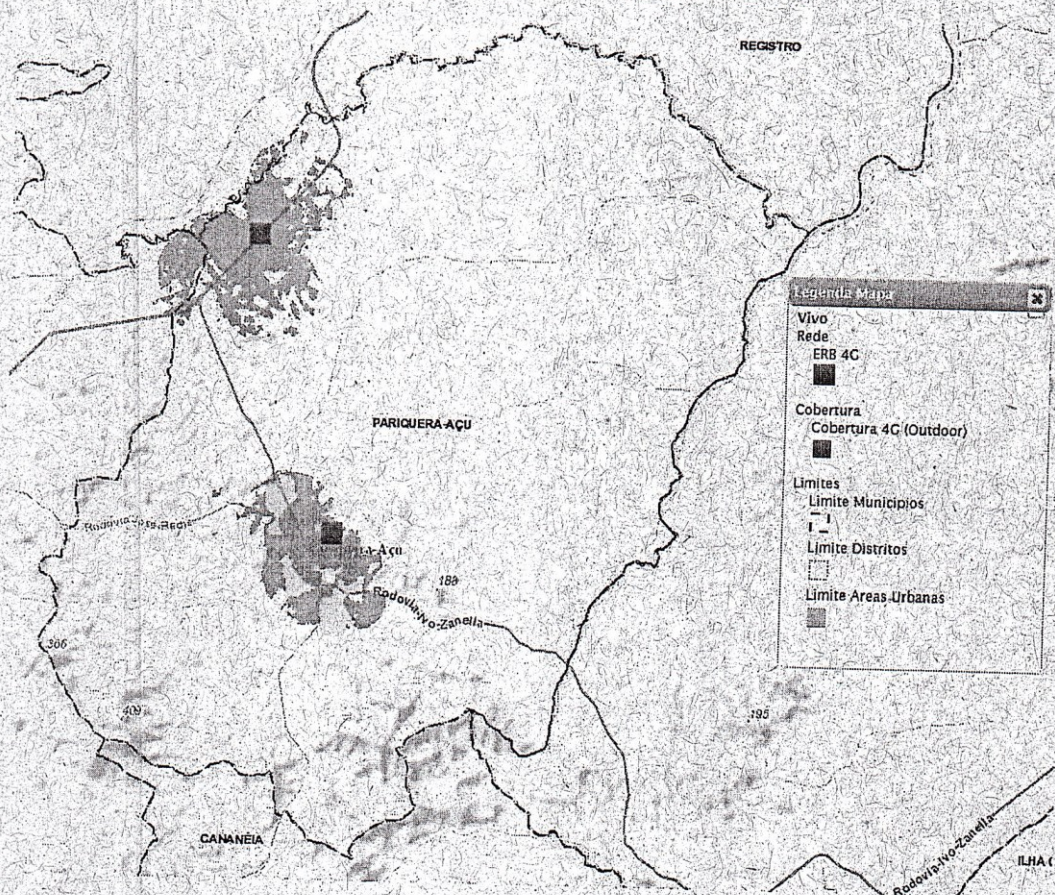
Bahia: Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, sala 508, Caminho das Árvores, Salvador-BA
t.: +55 71 3016.0562

São Paulo: Av. Nova Independência, n.º 87, 1º andar, cj. 12/13, Brooklin Paulista, São Paulo-SP
t. +55 11 2198 0364 e +55 11 2198 0355

Mapa de predição de cobertura 3G



Mapa de predição de cobertura 4G

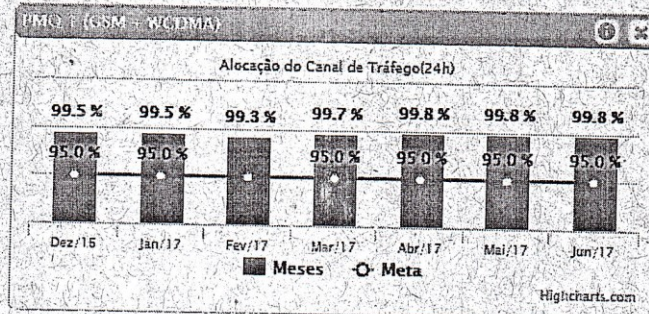


Além disso, como já explanado, a ANATEL monitora constantemente os indicadores das prestadoras de serviço de telefonia móvel, por município, oportunidade na qual a TELEFONICA apresenta os seus indicadores de desempenho no município de Paríquera-Açu/SP, relativamente ao período de dezembro/2016 a junho/2017:

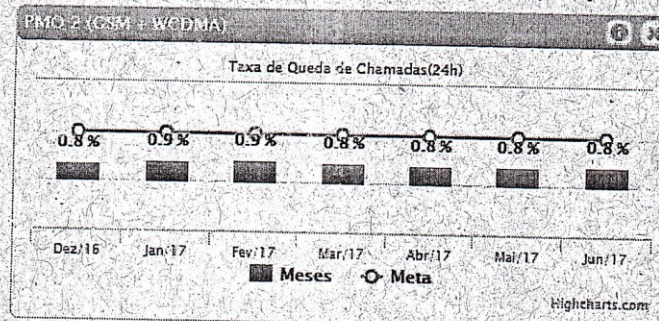
Bahia: Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, sala 508, Caminho das Árvores, Salvador-BA
t.: +55 71 3016.0562

São Paulo: Av. Nova Independência, n.º 87, 1º andar, cj. 12/13, Brooklin Paulista, São Paulo-SP
t. +55 11 2198 0364 e +55 11 2198 0355

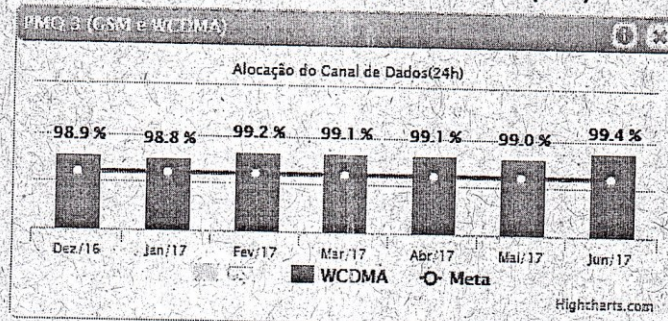
PMQ1 – Alocação do Canal de Tráfego (24h)



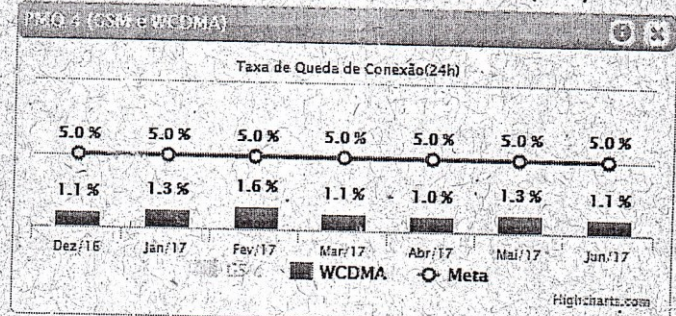
PMQ2 – Taxa de Queda de Chamada (24h)



PMQ3 – Taxa de Alocação de Dados (24h)



PMQ4 – Taxa de Queda de Conexão (24h)



179
/

Ressaltamos que a Agência Reguladora considera as exigências atendidas quando: (i) a taxa de alocação de tráfego, também chamada de taxa de conexão de voz, estiver com porcentagem **igual ou superior a 95%**; e (ii) a taxa de queda de chamada estiver com **porcentagem máxima de até 2%**; (iii) a taxa de alocação de dados, também chamada de taxa de conexão de dados, estiver **com porcentagem igual ou superior a 98%**; e (iv) a taxa de queda de conexão de dados estiver com **porcentagem igual ou inferior a 5%**. Desta forma, conforme indicadores aqui apresentados, a qualidade do serviço de telefonia móvel prestado pela TELEFONICA no município de Pariquera-Açu/SP está de acordo com as metas de qualidade fixadas pela ANATEL.

Por outro lado, importante destacar, conforme legislação da ANATEL, está operadora não possui obrigatoriedade na prestação dos serviços de banda larga fixa de internet (dados) na zona rural do município de Pariquera-Açu/SP. De acordo com o edital 004/2012, existe a obrigatoriedade de atendimento pelo serviço STFC, pela rede móvel, com instalação de equipamentos adicionais (antena externa e poste de 5 metros) de responsabilidade do usuário.

Quanto à suposta falta de "janela" disponível para a concessão de novos pontos de fornecimento de internet para a zona urbana de Pariquera-Açu/SP, cumpre informar que para este município, existem 476 (quatrocentos e setenta e seis) portas de banda larga disponíveis para venda, ou seja, o serviço encontra-se disponível para contratação.

Por fim, cumpre destacar, que visando ampliar a capacidade de cobertura do serviço prestado neste município, a TELEFONICA vem realizando nos últimos anos diversos investimentos na sua rede de transmissão. Vejamos:

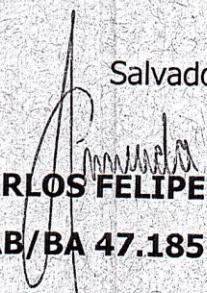
Bahia: Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, sala 508, Caminho das Árvores, Salvador-BA
t.: +55 71 3016.0562

São Paulo: Av. Nova Independência, n.º 87, 1º andar, cj. 12/13, Brooklin Paulista, São Paulo-SP
t. +55 11 2198 0364 e +55 11 2198 0355

No ano de 2015, foi realizada a ativação de um novo site capacitado com tecnologia WCDMA (3G). No ano seguinte, 2016, foi realizada a ampliação da capacidade da tecnologia WCDMA (3G) em um site existente, além de uma ativação em ERB com tecnologia LTE (4G) em site já existente, ressalta-se que a tecnologia LTE (4) é o que há mais moderno em se tratando de tecnologia móvel.

Assim, acreditando ter prestado todas as informações requeridas, demonstrando que a TELEFONICA encontra-se em conformidade com o estabelecido pela ANATEL, requer-se o arquivamento do feito. Entretanto, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, coloca-se à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Salvador, 06 de julho de 2017.



CARLOS FELIPE ALMEIDA
OAB/BA 47.185

FLAVIO LOPES
OAB/BA 40.853

JOÃO PEDRO ORNELAS
OAB/BA 31.360